

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

PORTRARIA Nº 1346/2013-TJ-SG - A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73 e de acordo com a portaria nº 1305/2012, de 14.08.12.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao Dr. MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS, Juiz de Direito respondendo pelo Fórum da Comarca de CAMPOS SALES-CE, da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à conta da dotação 33903000 FR 00, do vigente orçamento de 2013, conforme Nota de Empenho nº 02847, relativa ao processo nº 8517096-36.2013.8.06.0000, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2013.

CHRYSTIANNE DOS SANTOS SOBRAL
SECRETÁRIA GERAL DO TJCE

PORTRARIA Nº 1364/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no inciso II, do art. 5º da Lei estadual. N.º 12.483/95,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de gestão da Tecnologia da Informação para o Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a importância da segurança da informação para o funcionamento da rede corporativa e de todos os sistemas hoje utilizados, bem como daqueles que venham a ser implementados;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as ações e estratégias de Tecnologia da Informação para garantir a execução do Plano Estratégico do TJCE instituído pela Resolução n.º 02, de 21 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso IV, Artigo 40, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que definiu a Comissão de Informática como órgão permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 48 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que define as atribuições da Comissão de Informática;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 2º, Artigo 1º, da Lei Nº 14.415 de 23 de julho de 2009, que determina a necessidade de comissão para acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações, a consecução das metas e dos resultados referentes à Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO as Resoluções 90, de 29/09/2009, e 99, de 24/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que, respectivamente, dispõem sobre os requisitos de nívelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário e institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir, em caráter permanente, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), órgão subordinado à Comissão de Informática do Tribunal de Justiça e responsável pela Política Institucional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), com atribuições de caráter normativo, consultivo, executivo e fiscalizador será composto por:

o Desembargador Presidente da Comissão de Informática e o Desembargador mais antigo dentre os demais membros da Comissão de Informática;

um juiz de primeiro grau indicado pela Corregedoria Geral de Justiça dentre os magistrados de comarcas do interior do estado;

um juiz de primeiro grau indicado pelo Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua;

o Secretário de Tecnologia da Informação;

o Secretário Judiciário;

o Secretário Especial de Planejamento e Gestão;

§ 1º. Os membros do CGTI serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução;

§ 2º. A presidência do CGTI será exercida pelo Desembargador Presidente da Comissão de Informática e a Vice-Presidência pelo Desembargador membro do CGTI, sendo secretariados pelo Secretário de Tecnologia da Informação, cujas posses dar-se-ão na primeira reunião do Comitê em que estejam presentes todos os componentes;

§ 3º. Deverá ser indicado um membro suplente para cada integrante do CGTI, sendo os suplentes dos Desembargadores indicados por ordem de antiguidade dentre os membros da Comissão de Informática, o suplente do juiz das comarcas do interior do estado indicado pelo Presidente da Comissão de Informática, o suplente do juiz da comarca de Fortaleza indicado pelo Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua e os suplentes dos demais membros indicados pelos respectivos Secretários;

Art. 3. Compete à Comissão de Informática:

subsidiar o presidente do Tribunal de Justiça na tomada de decisões quanto às políticas e as diretrizes de tecnologia da informação;

acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações, a consecução das metas e dos resultados referentes à Tecnologia da Informação, especialmente quanto as atribuições definidas no § 2º, Artigo 1º, da Lei Nº 14.415 de 23 de julho de 2009;

exercer o papel dos Comitês de Tecnologia da Informação, conforme as boas práticas definidas pelo Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit) e normas de segurança da família NBR ISO/27000;

estabelecer políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação da Tecnologia da Informação no Poder Judiciário do Estado do Ceará, alinhados com os objetivos estratégicos da instituição;

orientar a estratégia de Tecnologia da Informação, com base nas melhores práticas em Governança de TI, nas normas estabelecidas pelo órgãos reguladores e normas técnicas aplicáveis;

participar da elaboração e monitorar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como suas revisões periódicas;

estabelecer as prioridades dos investimentos, alocação dos recursos orçamentários e execução dos projetos em Tecnologia da Informação de acordo com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário e o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

identificar tecnologias de interesse do Judiciário e estabelecer parcerias com outros Tribunais e Órgãos, Estaduais e Federais, e Conselho Nacional de Justiça - CNJ mediante convênios, intercâmbio, doação, empréstimo, entre outros, para obtenção de equipamentos, sistemas e capacitação de servidores;

promover a integração entre os órgãos do Poder Judiciário nos âmbitos estadual e federal, especialmente com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como com os demais órgãos públicos e a iniciativa privada;

aprovar e acompanhar a Política Corporativa de Segurança da Informação do Poder Judiciário, bem como propor padrões e participar da elaboração de normas gerais de segurança que garantam a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade, a autenticidade e o sigilo de dados, infraestrutura de TI e informações;

participar da elaboração do programa de Gestão da Continuidade de Negócios que identifique as atividades críticas, avalie os riscos e defina estratégias de continuidade e planos de contingência, de forma a evitar ou mitigar as perdas em potencial, como previsto nas Normas 15999-1:2007 e NBR ISO 27001;

solicitar, às unidades do Poder Judiciário, as informações necessárias ao acompanhamento das ações de gestão de segurança da informação;

propor regulamentação uniforme e padronizada de procedimentos, rotinas, fluxos de processos e controle das atividades referente aos sistemas e soluções de tecnologia da informação;

colaborar e apoiar à Secretaria de Tecnologia da Informação com objetivo de alcançar a otimização dos recursos e a excelência dos serviços;

estimular a disseminação de uma cultura de informática e o compartilhamento de informações;

participar de Comitês Gestores dos Tribunais de Justiça estaduais que utilizam sistemas processuais judiciais ou administrativos eletrônicos, com o objetivo de fomentar a troca de experiências, o desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento do sistema.

Art. 4. O CGTI reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, sendo a data de cada encontro definida na reunião anterior.

§ 1º. O Presidente do CGTI ou o Secretário de Tecnologia poderão convocar reunião extraordinária para discussão de assunto relevante;

§ 2º. As deliberações de menor complexidade, que não prescindam de maiores discussões, após serem oportunamente elencadas, poderão se dar por meio eletrônico.

Art. 5. O quorum para instalação das reuniões dar-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As decisões do CGTI dar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes, desde que atendido o número mínimo do *caput* deste artigo. Em caso de empate, o voto de decisão será proferido pelo seu Presidente.

Art. 6. O Presidente do CGTI ou o Secretário de Tecnologia poderão convocar para assessoramento técnico, durante as

reuniões do Comitê, representante de qualquer Unidade afeta ao tema a ser tratado, bem como convidar representantes de órgãos e entidades públicas, privadas e de organizações não governamentais.

Parágrafo único. A participação dos representantes citados no *caput* deste artigo será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 7. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação executar as atividades inerentes ao desenvolvimento, implantação, manutenção e documentação das soluções de tecnologia da informação e das políticas e diretrizes estabelecidas pelo CGTI.

§ 1º. Para desenvolvimento das atividades e cumprimento de suas atribuições a Secretaria de Tecnologia da Informação poderá ser auxiliada por Comissões Técnicas de Tecnologia da Informação (CTTI), compostas por servidores ou magistrados;

§ 2º. Comissões Técnicas de Tecnologia da Informação (CTTI) compostas por magistrados serão constituídas pelo CGTI e subordinadas à presidência do Comitê;

§ 3º. Comissões Técnicas de Tecnologia da Informação (CTTI) compostas por servidores serão constituídas e gerenciadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

§ 4º. O ato de constituição de cada Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI) definirá seus objetivos específicos, sua composição, prazo de vigência e metas a serem alcançados.

§ 5º. O Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Secretário de Tecnologia, poderá atribuir aos servidores integrantes das Comissões Técnicas de Tecnologia da Informação (CTTI) a que se refere o § 1º, deste artigo, em conformidade com o disposto no § 2º, Artigo 1º, da Lei Nº 14.415 de 23 de julho de 2009, a gratificação prevista nos arts. 132, inciso IV e 135 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em valores a serem fixados por ato específico.

Art. 8. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº 1365/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no inciso II, do art. 5º da Lei estadual. N.º 12.483/95,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização das atividades judiciais e administrativas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a que alude a Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a incessante busca da qualidade do serviço público em obediência ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de manter permanente revisão e atualização dos serviços administrativos e judiciais de 1º e 2º Graus no que se refere ao uso da informática;

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável e efetiva participação de magistrados e servidores da Justiça, visando a maior eficiência dos respectivos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Modernização do Poder Judiciário - COGEM, grupo permanente vinculado à Direção do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sob o comando do Presidente do Tribunal.

Art. 2º. O COGEM será presidido pelo Chefe do Poder Judiciário e composto de 13 (treze) membros: o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor Geral da Justiça, 02 (dois) Magistrados, sendo 01 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, o Secretário Geral, o Presidente da Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), e os titulares das Secretarias de Tecnologia da Informação, Especial de Planejamento e Gestão, Judiciária, de Administração, de Finanças e de Gestão de Pessoas.

§ 1º - Os Magistrados que compõem o Comitê serão indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Comitê Gestor de Modernização do Poder Judiciário será auxiliado administrativamente pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), nas ações referentes à Tecnologia da Informação, e pela Secretaria de Planejamento e Gestão, nas demais ações definidas no Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PIMPJ.

Art. 3º. São atribuições do COGEM: